



EQUATORIAL ENERGIA DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ/ME nº 32.695.147/0001-30

NIRE 21.300.012.559

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 05 de novembro de 2019, às 09:00 horas, na sede social da **EQUATORIAL ENERGIA DISTRIBUIÇÃO S.A.** (“Companhia”), sociedade por ações, localizada na Avenida dos Portugueses, nº 2.001, Anjo da Guarda, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65085-581.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior e secretariados pela Sra. Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a ratificação da celebração do acordo de investimento em 05 de novembro de 2019 entre a **Equatorial Energia S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com endereço na Alameda A, Quadra SQS, n 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial”) e o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú”), com a interveniência e anuência da Companhia e da 55 Soluções S.A., sociedade por ações de capital fechado com endereço na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Anexo A, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.229/0001-71 (“55 Soluções”),



que tem por objeto, dentre outras matérias, regular os termos e condições para a realização de investimento na Companhia, pelo Itaú, no valor de R\$ 1.000.000.000,21 (um bilhão de reais e vinte e um centavos), mediante a emissão de 397.661.749 (trezentas e noventa e sete milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, setecentas e quarenta e nove) ações preferenciais de emissão da Companhia, representando 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento) de participação direta no capital social da Companhia e equivalente a 9,51% (nove vírgula cinquenta e um por cento) de participação indireta no capital social da Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, sociedade por ações de capital aberto com endereço na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, CEP 22430-041, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.895.728/0001-80 (“CELPA”), e 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento) de participação indireta no capital social da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., sociedade por ações de capital aberto com endereço na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 655070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.272.793/0001-84 (“Equatorial Maranhão” e, em conjunto com a CELPA, “Subsidiárias”, “Acordo de Investimento” e “Operação”, respectivamente); **(iii)** a conversão da totalidade das ações de emissão da Companhia em ações escriturais; **(iv)** a criação de ações preferenciais de emissão da Companhia, com direito de voto restrito, nominativas, escriturais, sem valor nominal, bem como as características dessas ações preferenciais (“Ações Preferenciais”); **(v)** a ratificação da nomeação da Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Frederico Guilherme Busch, nº 87, Sala 601, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.493.096/0001-03 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº SC-008907/O (“Empresa Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor contábil de acervo líquido da Equatorial (“Laudo de Avaliação do Acervo Líquido”) correspondente a: (a) 2.131.276.838 (dois bilhões, cento e trinta e um milhões, duzentas e setenta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) ações ordinárias, e 461.917 (quatrocentas e sessenta e uma mil, novecentas e dezessete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da CELPA, representativas de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) do capital social total da CELPA (“Ações CELPA”) de propriedade da Equatorial; (b) 105.120.627 (cento e cinco milhões, cento e vinte mil, seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias, e 1.777.378 (um milhão, setecentas e setenta e sete mil, trezentas e setenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Equatorial Maranhão, representativas de aproximadamente 65,11% (sessenta e cinco vírgula onze por cento) do capital social total da Equatorial Maranhão (“Ações Equatorial Maranhão”) de propriedade

da Equatorial; e (c) passivo da Equatorial decorrente da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial (“Passivo Debêntures” e, em conjunto com as Ações CELPA e as Ações Equatorial Maranhão, o “Acervo Líquido”); **(vi)** o Laudo de Avaliação do Acervo Líquido; **(vii)** a integralização do capital social da Companhia previamente subscrito e pendente de integralização e o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 3.636.717.132,45 (três bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e dezessete mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), mediante a emissão de 3.636.717.132 (três bilhões, seiscentas e trinta e seis milhões, setecentas e dezessete mil, cento e trinta e duas) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com a contribuição de Acervo Líquido para a Companhia, a qual passa a ser a titular direta das Ações CELPA e das Ações Equatorial Maranhão então detidas pela Equatorial e a assunção pela Companhia da qualidade de emissora das Debêntures (conforme definida abaixo); **(viii)** em razão da conversão das ações de emissão da Companhia em ações escriturais, da criação das Ações Preferenciais e da integralização e aumento do capital social, a alteração do artigo 5º do Estatuto da Companhia; **(ix)** em decorrência da contribuição do Acervo Líquido, a celebração de instrumento de aditamento, por meio do qual a Companhia assumirá a posição de emissora na “*Escritura Particular da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Energia S.A.*”, referente à emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Debêntures” e “Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”); **(x)** a alteração do artigo 13 do Estatuto Social para modificar o prazo de validade de procurações outorgadas pela Companhia no âmbito de contratos de financiamento; **(xi)** a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, para fazer referência apenas ao Município da sede social e prever a competência adicional da Diretoria para deliberar sobre as alterações do endereço da sede da Companhia; **(xii)** a previsão do direito dos acionistas de receber o dividendo mínimo obrigatório no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido (conforme termo definido abaixo), com a consequente inclusão do parágrafo único ao artigo 19 o Estatuto Social da Companhia; **(xiii)** a reforma e consolidação do Estatuto Social; e **(xiv)** a autorização para que qualquer diretor ou procurador constituído nos termos do Estatuto Social da Companhia realize todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram o quanto segue:

6.1. Autorizar a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;

6.2. Aprovar, por unanimidade, a ratificação da celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Acordo de Investimento.

6.3. Aprovar, por unanimidade, a conversão da totalidade das ações de emissão da Companhia para que passem a ser ações nominativas escriturais.

6.4. Aprovar, por unanimidade, a criação das Ações Preferenciais, de emissão da Companhia, que serão nominativas, escriturais, e sem valor nominal, e as quais terão as seguintes características e vantagens:

(i) Não terão direito de voto, exceto e exclusivamente (A) na hipótese da Companhia deixar de pagar os Dividendos Privilegiados, conforme definição abaixo, a que as ações preferenciais fizerem jus, nos termos da Política de Dividendos, conforme definição abaixo, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observadas as demais hipóteses previstas expressamente na Lei das Sociedades por Ações; e (B) nas hipóteses previstas no Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

(ii) Observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito aos dividendos distribuídos pela Companhia, de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo, em cada exercício social, aos seus acionistas, até que o valor total pago seja equivalente a (“Dividendos Privilegiados”):

(a) 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado pela Companhia de acordo com a definição constante do artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, feitas as deduções exigidas no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações e subtraindo-se do valor resultante os valores que tenham sido auferidos pelas Subsidiárias no âmbito das ações judiciais de cunho fiscal nas quais as Subsidiárias são autoras, tendo como objeto de discussão débitos de

PIS/COFINS (“Ações Fiscais”) e que efetivamente passem a compor o lucro líquido da Companhia (i.e. líquidos dos tributos porventura incidentes sobre os recebimentos referentes às Ações Fiscais e já consideradas quaisquer outras deduções aplicáveis) (“Lucro Líquido”) auferido pela Companhia no respectivo exercício, para as distribuições relativas aos exercícios sociais de 2019, 2020, 2021 e 2022;

- (b) 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia no respectivo exercício, para as distribuições relativas aos exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025; e
- (c) 55% (cinquenta e cinco por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia no respectivo exercício, para as distribuições a partir do exercício social de 2026 em diante.

(ii.1) Após o recebimento do percentual do Lucro Líquido devido em cada exercício social, conforme discriminado nos itens (ii)(a), (ii)(b) e (ii)(c) acima, em nenhuma hipótese os titulares de ações preferenciais farão jus ao recebimento de qualquer dividendo remanescente, exceto pela hipótese de distribuição de dividendos com base na reserva de lucros prevista no item (ii.5) abaixo.

(ii.2) Nos exercícios sociais em que o valor dos dividendos declarados for igual ou inferior ao montante dos Dividendos Privilegiados para o referido exercício, as ações preferenciais farão jus à integralidade dos dividendos declarados em referido exercício.

(ii.3) Nos exercícios sociais em que o valor dos dividendos declarados naquele exercício for superior ao montante dos Dividendos Privilegiados para aquele exercício, as ações preferenciais receberão os Dividendos Privilegiados e as ações ordinárias de emissão da Companhia receberão todo o saldo remanescente do valor declarado, observado o quanto previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e no Estatuto Social.

(ii.4) Os acionistas não estão obrigados a aprovar em assembleia geral a distribuição da totalidade dos Dividendos Privilegiados, em cada exercício social, nos termos do item (ii) acima, ficando apenas obrigados a aprovar em assembleia geral a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido a título de dividendos.

Caso a assembleia geral delibere pela não distribuição de Lucro Líquido em montante equivalente aos Dividendos Privilegiados (i.e., caso o montante distribuído às ações preferenciais seja inferior aos respectivos percentuais do Lucro Líquido elencados acima, conforme o exercício), o montante do Lucro Líquido não distribuído deverá ser alocado para a reserva de lucros.

(ii.5) A distribuição de dividendos com base na reserva de lucros respeitará o percentual do Lucro Líquido do ano de sua efetiva distribuição, conforme elencado no item (ii) acima.

(ii.6) Não obstante a alocação de parte de montante do Lucro Líquido para a reserva de lucros, em qualquer exercício social a Companhia deverá distribuir aos acionistas, observado o quanto estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido.

(ii.7) Observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as ações preferenciais não farão jus a quaisquer dividendos distribuídos, a qualquer tempo pela Companhia, a partir de lucros das Subsidiárias existentes nas suas respectivas informações financeiras intermediárias de 31 de outubro de 2019, em relação ao exercício de 2019 e relativos aos demais exercícios sociais anteriores, bem como os montantes contabilizados em suas contas de reserva patrimonial em 31 de outubro de 2019. Para fins de esclarecimentos, os montantes a serem distribuídos à conta de reservas patrimoniais pelas Subsidiárias deverão ser inicialmente considerados como constituídas até 31 de outubro de 2019. A partir do momento que as distribuições à conta de reservas patrimoniais pelas Subsidiárias superarem o montante de reservas patrimoniais constituídas até 31 de outubro de 2019, as ações preferenciais passarão a fazer jus aos montantes dos dividendos das Subsidiárias distribuídos à conta de reservas patrimoniais. Desse modo, caso a Companhia venha a deliberar a distribuição de dividendos com base em lucros das Subsidiárias existentes nas suas respectivas informações financeiras intermediárias de 31 de outubro de 2019, em relação ao exercício de 2019 e relativos aos demais exercícios anteriores, bem como os montantes contabilizados em suas contas de reserva patrimonial até 31 de outubro de 2019, as ações preferenciais não receberão qualquer montante a título de dividendo.

(ii.8) as características, preferências e vantagens conferidas às ações preferenciais estabelecidas no Estatuto Social da Companhia deverão ser mantidas nos termos do

acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, inclusive na hipótese da Companhia e/ou das Subsidiárias serem submetidas a qualquer reorganização societária (tais como incorporações, inclusive de ações, fusões, cisões ou outros).

(iii) A Companhia terá por política a declaração, distribuição e pagamento de dividendos anuais, desde que haja Lucro Líquido apurado e/ou reserva de lucros, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. Excepcionalmente em relação à destinação do resultado da Companhia no exercício social de 2019, a Companhia não poderá declarar dividendos antes de 31 maio de 2020. Os Dividendos Privilegiados, inclusive aqueles declarados e não pagos, os quais, observadas as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, terão o direito a receber todo e quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as demais ações de emissão da Companhia, antes de qualquer outro acionista, até que os percentuais do Lucro Líquido contidos nos itens (ii)(a), (ii)(b) e (ii)(c) acima sejam atingidos (“Política de Dividendos”).

(iv) Em caso de liquidação da Companhia, as ações preferenciais de emissão da Companhia terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital na proporção da participação no capital social, acrescido do um prêmio, nos termos do inciso II, artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = (\text{Fator Prêmio} - \text{capital representativo das ações preferenciais} / \text{capital total da Companhia}) \times \text{valor total do reembolso do capital deliberado pela Companhia.}$$

Fator Prêmio = (i) 15% (quinze por cento) do valor distribuído caso a liquidação aconteça durante os exercícios sociais de 2019, 2020, 2021 e 2022, (ii) 40% (quarenta por cento) do valor distribuído caso a liquidação aconteça durante os exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025, ou (iii) 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor distribuído caso a liquidação aconteça do exercício social de 2026 em diante.

Para fins de esclarecimento, o valor a ser recebido pelos acionistas detentores de ações preferenciais significa a somatória entre (i) o valor de reembolso devido aos acionistas detentores de ações preferenciais em razão do seu percentual de participação do capital social total da Companhia; e (ii) o Prêmio.

6.5. Aprovar, por unanimidade, com abstenção da acionista Equatorial, a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação do Acervo Líquido.

6.5.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (a) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia, da Equatorial, da CELPA ou da Equatorial Maranhão; (b) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (c) que não teve, por parte dos controladores e administradores da Companhia, da Equatorial, da CELPA ou da Equatorial Maranhão, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

6.6. Aprovar, por unanimidade, com a abstenção da acionista Equatorial, o Laudo de Avaliação do Acervo Líquido, elaborado pela Empresa Avaliadora, com data-base de 30 de setembro de 2019 (“Data-Base”), relativo ao Acervo Líquido, de titularidade da Equatorial, avaliado pelo valor contábil no montante total de R\$ 4.078.839.919,00 (quatro bilhões, setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais), o qual foi rubricado por todos os presentes e passa a fazer parte integrante da presente ata na forma do Anexo I.

6.6.1. Fica consignado que a Companhia absorverá as eventuais variações patrimoniais relativas ao Acervo Líquido ocorridas entre a Data-Base e a presente data.

6.7. Consignar a integralização do capital social da Companhia já subscrito e pendente de integralização, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e, ato seguinte, aprovar, por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.636.717.132,45 (três bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e dezessete mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), sendo esse aumento realizado mediante a emissão de 3.636.717.132 (três bilhões, seiscentas e trinta e seis milhões,

setecentas e dezessete mil, cento e trinta e duas) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação (“Novas Ações Ordinárias”), fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, passando o capital social da Companhia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), representado por 600 (seiscentas) ações ordinárias, para R\$ 3.636.717.732,45 (três bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), representado por 3.636.717.732 (três bilhões, seiscentas e trinta e seis milhões, setecentas e dezessete mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias.

6.7.1. Consignar que todas as Novas Ações Ordinárias são subscritas e integralizadas à vista pela Equatorial, nos termos do boletim de subscrição que consta do Anexo II à presente ata, e que a integralização do capital social anteriormente subscrito e pendente de integralização e a integralização das Novas Ações Ordinárias são feitas mediante a absorção do Acervo Líquido pela Companhia.

6.7.2. Consignar que a Companhia não fará jus à proporção dos dividendos intermediários declarados pelo Conselho de Administração da CELPA, em 04 de novembro de 2019, no montante de R\$ 149.221.712,85 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), pelo Conselho de Administração da Equatorial Maranhão, em 04 de novembro de 2019, no montante de R\$ 292.900.533,70 (duzentos e noventa e dois milhões, novecentos mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos), os quais a Equatorial se reserva no direito de receber.

6.7.3. Consignar que, em decorrência das declarações dos dividendos pelos respectivos Conselhos de Administração da CELPA e da Equatorial Maranhão aprovados após a Data Base do Laudo de Avaliação do Acervo Líquido, os quais serão devidos à Equatorial e não à Companhia, o valor do Acervo Líquido foi reduzido no montante equivalente aos dividendos declarados, passando o valor do Acervo Líquido a ser aportado ao capital social da Companhia apurado no Laudo de Avaliação do Acervo Líquido de R\$ 4.078.839.919,00 para R\$ 3.636.717.672,45.

6.7.4. A acionista 55 Soluções, neste ato, consigna a sua renúncia ao direito de preferência para a subscrição das Novas Ações Ordinárias emitidas pela Companhia ao qual eventualmente teria direito, conforme os termos aprovados na presente assembleia.

6.7.5. Consignar que, em decorrência da aprovação da absorção do Acervo Líquido pela Companhia, a Companhia passará a ser a titular direta das Ações CELPA e das Ações Equatorial Maranhão e assumirá a qualidade de emissora das Debêntures.

6.8. Aprovar, por unanimidade, em razão da conversão das ações de emissão da Companhia, da criação das Ações Preferenciais e da integralização e aumento do capital, conforme itens 6.3, 6.4 e 6.7 acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto da Companhia, bem como a criação do Parágrafo Único do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.636.717.732,45 (três bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 3.636.717.732 (três bilhões, seiscentas e trinta e seis milhões, setecentas e dezessete mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

***Parágrafo Primeiro** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.*

***Parágrafo Segundo** – É permitida a emissão de ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal pela Companhia, as quais terão as seguintes características e vantagens:*

(i) Não terão direito de voto, exceto, exclusivamente, (A) na hipótese da Companhia deixar de pagar os Dividendos Privilegiados, conforme definição abaixo, a que as ações preferenciais fizerem jus, nos termos da Política de Dividendos conforme definição abaixo, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observadas as demais hipóteses previstas expressamente na Lei das Sociedades por Ações; e (B) nas matérias previstas no Parágrafo Único do Artigo 8º abaixo.

(ii) Observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito aos dividendos distribuídos pela Companhia, de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo, em cada exercício social, aos seus acionistas, até que o valor total pago seja equivalente a (“Dividendos Privilegiados”):

(a) 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado pela Companhia de acordo com a definição constante do artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, feitas as deduções exigidas no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações e subtraindo-se do valor resultante os valores que tenham sido auferidos pela Centrais Elétricas do Pará S.A.

– CELPA, sociedade por ações de capital aberto com endereço na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, CEP 22430-041, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.895.728/0001-80 (“CELPA”), e pela Equatorial Maranhão, sociedade por ações de capital aberto com endereço na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calbau, CEP 655070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.272.793/0001-84 (“Equatorial Maranhão” e, em conjunto com CELPA, “Subsidiárias”) no âmbito das ações judiciais de cunho fiscal nas quais as Subsidiárias são autoras, tendo como objeto de discussão débitos de PIS/COFINS (“Ações Fiscais”) e que efetivamente passem a compor o lucro líquido da Companhia (i.e. líquidos dos tributos porventura incidentes sobre os recebimentos referentes às Ações Fiscais e já consideradas quaisquer outras deduções aplicáveis) (“Lucro Líquido”) auferido pela Companhia no respectivo exercício, para as distribuições relativas aos exercícios sociais de 2019, 2020, 2021 e 2022;

(b) 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia no respectivo exercício, para as distribuições relativas aos exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025; e

(c) 55% (cinquenta e cinco por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia no respectivo exercício, para as distribuições a partir do exercício social de 2026 em diante;

(ii.1) Após o recebimento do percentual do Lucro Líquido devido em cada exercício social, conforme discriminado nos itens (ii)(a), (ii)(b) e (ii)(c) acima, em nenhuma hipótese os titulares de ações preferenciais farão jus ao recebimento de qualquer dividendo remanescente, exceto pela hipótese de distribuição de dividendos com base na reserva de lucros prevista no item (ii.5) abaixo.

(ii.2) Nos exercícios sociais em que o valor dos dividendos declarados for igual ou inferior ao montante dos Dividendos Privilegiados para o referido exercício, as ações preferenciais farão jus à integralidade dos dividendos declarados em referido exercício.

(ii.3) Nos exercícios sociais em que o valor dos dividendos declarados naquele exercício for superior ao montante dos Dividendos Privilegiados para aquele exercício, as ações preferenciais receberão os Dividendos Privilegiados e as ações ordinárias de emissão da Companhia receberão todo o saldo remanescente do valor declarado, observado o quanto previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e no Estatuto Social.

(ii.4) Os acionistas não estão obrigados a aprovar em assembleia geral a distribuição da totalidade dos Dividendos Privilegiados, em cada exercício social, nos termos do item (ii) acima, ficando apenas obrigados a aprovar em assembleia geral a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido a título de dividendos. Caso a assembleia geral delibere pela não distribuição de Lucro Líquido em montante equivalente aos Dividendos Privilegiados

(i.e., caso o montante distribuído às ações preferenciais seja inferior aos respectivos percentuais do Lucro Líquido elencados acima, conforme o exercício), o montante do Lucro Líquido não distribuído deverá ser alocado para a reserva de lucros.

(ii.5) A distribuição de dividendos com base na reserva de lucros respeitará o percentual do Lucro Líquido do ano de sua efetiva distribuição, conforme elencado item (ii) acima.

(ii.6) Não obstante a alocação de parte de montante do Lucro Líquido para a reserva de lucros, em qualquer exercício social a Companhia deverá distribuir aos acionistas, observado o quanto estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido.

(ii.7) Observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as ações preferenciais não farão jus a quaisquer dividendos distribuídos, a qualquer tempo pela Companhia, a partir de lucros das Subsidiárias existentes nas suas respectivas informações financeiras intermediárias de 31 de outubro de 2019, em relação ao exercício de 2019 e relativos aos demais exercícios sociais anteriores, bem como os montantes contabilizados em suas contas de reserva patrimonial em 31 de outubro de 2019. Para fins de esclarecimentos, os montantes a serem distribuídos à conta de reservas patrimoniais pelas Subsidiárias deverão ser inicialmente considerados como constituídas até 31 de outubro de 2019. A partir do momento que as distribuições à conta de reservas patrimoniais pelas Subsidiárias superarem o montante de reservas patrimoniais constituídas até 31 de outubro de 2019, as ações preferenciais passarão a fazer jus aos montantes dos dividendos das Subsidiárias distribuídos à conta de reservas patrimoniais. Desse modo, caso a Companhia venha a deliberar a distribuição de dividendos com base em lucros das Subsidiárias existentes nas suas respectivas informações financeiras intermediárias de 31 de outubro de 2019, em relação ao exercício de 2019 e relativos aos demais exercícios anteriores, bem como os montantes contabilizados em suas contas de reserva patrimonial até 31 de outubro de 2019, as ações preferenciais não receberão qualquer montante a título de dividendo

(ii.8) as características, preferências e vantagens conferidas às ações preferenciais estabelecidas no Estatuto Social da Companhia deverão ser mantidas nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, inclusive na hipótese da Companhia e/ou das Subsidiárias serem submetidas a qualquer reorganização societária (tais como incorporações, inclusive de ações, fusões, cisões ou outros).

(iii) A Companhia terá por política a declaração, distribuição e pagamento de dividendos anuais, desde que haja Lucro Líquido apurado e/ou reserva de lucros, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. Excepcionalmente em relação à destinação do resultado da Companhia no exercício social de 2019, a Companhia não poderá declarar dividendos antes de 31 de maio de 2020. Os Dividendos Privilegiados, inclusive aqueles declarados e não pagos, os quais, observadas as disposições do acordo

de acionistas arquivado na sede social da Companhia, terão o direito a receber todo e quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as demais ações de emissão da Companhia, antes de qualquer outro acionista, até que os percentuais do Lucro Líquido contidos nos itens (ii)(a), (ii)(b) e (ii)(c) acima sejam atingidos (“Política de Dividendos”).

(iv) Em caso de liquidação da Companhia, as ações preferenciais de emissão da Companhia terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital na proporção da participação no capital social, acrescido do um prêmio, nos termos do inciso II, artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = (\text{Fator Prêmio} - \text{capital representativo das ações preferenciais} / \text{capital total da Companhia}) \times \text{valor total do reembolso do capital deliberado pela Companhia.}$$

Fator Prêmio = (i) 15% (quinze por cento) do valor distribuído caso a liquidação aconteça durante os exercícios sociais de 2019, 2020, 2021 e 2022, (ii) 40% (quarenta por cento) do valor distribuído caso a liquidação aconteça durante os exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025, ou (iii) 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor distribuído caso a liquidação aconteça do exercício social de 2026 em diante.

Para fins de esclarecimento, o valor a ser recebido pelos acionistas detentores de ações preferenciais significa a somatória entre (i) o valor de reembolso devido aos acionistas detentores de ações preferenciais em razão do seu percentual de participação do capital social total da Companhia; e (ii) o Prêmio.”

“**Artigo 8º**– As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, incluindo, mas não se limitando ao disposto no Parágrafo Único abaixo, serão tomadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia.

Parágrafo Único – A aprovação as matérias indicadas abaixo pela Companhia ou pelas Subsidiárias dependerá de prévia aprovação de titulares dos titulares de ações preferenciais, caso emitidas, sendo vedada e nula de pleno direito a aprovação, contratação ou prática, direta ou indireta, de quaisquer dessas matérias pela Companhia ou pelas Subsidiárias, bem como por qualquer de seus respectivos administradores sem a prévia e expressa aprovação acima referida:

(a) alteração nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais (incluindo políticas ou patrimoniais) ou, ainda, alteração em qualquer outra classe de ações da Companhia - existentes ou que venham a existir no futuro - ou criação de nova classe de ações, que possam acarretar mudanças nas preferências, vantagens,

características e/ou condições das ações preferenciais;

(b) alteração na política de dividendos, na política de distribuição de lucros, e/ou na política de resultado da Companhia;

(c) qualquer destinação de parte do lucro líquido da Companhia para eventual constituição ou incremento de quaisquer reservas previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, exceto no caso de reserva legal ou de reserva de lucros;

(d) utilização da reserva de lucros da Companhia para destinação diversa que o pagamento de dividendos;

(e) celebração de instrumento de dívida pela Companhia ou outros instrumentos que originem obrigações pecuniárias para a Companhia em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou de forma agregada, no mesmo exercício social;

(f) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, em relação a obrigações próprias ou de terceiros, pela Companhia, incluindo, sem limitação, a constituição de penhor, hipoteca ou gravame sobre quaisquer bens ou direitos de propriedade da Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou de forma agregada, no mesmo exercício social, exceto pela prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, pela Companhia, em relação a obrigações das Subsidiárias (conforme definido no Artigo 5º deste Estatuto Social);

(g) aquisição de participação societária pela Companhia em sociedades nas quais, em 05 de novembro de 2019, não possuía qualquer participação;

(h) alienação de participação societária pela Companhia, incluindo transferência de ações de emissão das Subsidiárias;

(i) venda, alienação ou qualquer forma de transferência de bens, ativos e/ou direitos pela Companhia que, em uma única transação ou em uma série de transações, individualmente ou de forma agregada, representem, a qualquer tempo, 10% (dez por cento) ou mais (i) do valor contábil das Subsidiárias apurado no laudo de avaliação elaborado pela Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. em 31 de outubro de 2019; ou (ii) dos ativos permanentes da Companhia conforme refletidos na primeira demonstração financeira da Companhia publicada após a celebração do acordo de acionistas da Companhia. Para fins de esclarecimento, a partir da publicação da primeira demonstração financeira, o item (i) deixará de ser aplicável, devendo-se ter como referência apenas as demonstrações financeiras;

- (j) *aprovação de operações entre (a) a Companhia e as Subsidiárias (conforme definido no Artigo 5º deste Estatuto Social), desde que realizadas em bases não comutativas e fora dos padrões de mercado, e (b) a Companhia e suas Partes Relacionadas (que não as Subsidiárias) em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);*
- (k) *pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou das Subsidiárias (conforme definido no Artigo 5º deste Estatuto Social), nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada;*
- (l) *resgate, amortização e reembolso das ações de emissão da Companhia;*
- (m) *alteração relevante no objeto social da Companhia ou das Subsidiárias, de modo a alterar suas atividades preponderantes, exceto se expressamente exigida por autoridade governamental e/ou para atendimento da legislação aplicável;*
- (n) *aumento ou redução do capital social da Companhia;*
- (o) *alteração, rescisão, cessão ou renúncia de direitos do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998-ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos e/ou do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se expressamente exigida por autoridade governamental e/ou para atendimento da legislação aplicável;*
e
- (p) *qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, nos casos de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e transformação.”*

6.9. Aprovar, por unanimidade, em decorrência da contribuição do Acervo Líquido, a celebração de instrumento de aditamento referente à Emissão e à Oferta Restrita, por meio do qual a Companhia passa a figurar como emissora das Debêntures, de acordo com as condições e características detalhadas na minuta do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Energia S.A.*”, cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia (“Escritura de Emissão”), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais:



- (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão foi de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”);
- (ii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, foi de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (iii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 21 de outubro de 2019 (“Data de Emissão”);
- (iv) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (v) **Número de Séries:** a Emissão foi realizada em série única;
- (vi) **Quantidade de Debêntures:** foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, no âmbito da Oferta Restrita;
- (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de janeiro de 2020 (“Data de Vencimento”);
- (viii) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados com a Oferta Restrita serão totalmente destinados para a gestão ordinária dos negócios da Equatorial, o reforço de caixa da Equatorial e para o pagamento do endividamento de curto prazo tomado pela Equatorial para investimento em ativos adquiridos;
- (ix) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativo, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela

B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (x) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome dos debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xi) **Conversibilidade:** as Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xii) **Espécie:** as Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações a ser prestada pela Equatorial;
- (xiii) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xiv) **Amortização Programada:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (xv) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (xvi) **Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 106% (cento e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira

Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (xvii) **Data de Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (xviii) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures foram subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (a) na primeira Data de Integralização foi o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização foi o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures foi à vista e em moeda corrente nacional no ato de subscrição. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorreu a subscrição e a integralização das Debêntures;
- (xix) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago aos debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), bem como Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”);
- (xx) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato

constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM;

- (xxi) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (xxii) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *calculados pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (xxiii) **Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado a serem descritas na Escritura de Emissão. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão;

- (a) Vencimento Antecipado Automático: Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão:
- (i) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Equatorial, de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Equatorial e de suas controladas relevantes e não devidamente elidido, no prazo legal, pela Companhia ou por suas controladas relevantes assim consideradas aquelas sociedades controladas que, de forma individual ou agregada, representem 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia ou 10% (dez por cento) do ativo da Companhia, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas relativas ao seu último trimestre social ou exercício social, divulgadas pela Companhia antes do referido evento (“**Controladas Relevantes**”);
 - (iii) pedido de auto-falência formulado pela Companhia, pela Equatorial ou por quaisquer das suas Controladas Relevantes;
 - (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia, da Equatorial ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;
 - (v) se a Companhia, a Equatorial e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Companhia, a Equatorial e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, com exceção

do processo judicial nº 0005939.47.2012.8.14.0301 (“**Recuperação Judicial CELPA**”);

- (vi) ocorrência de intervenção pelo poder concedente na Companhia, na Equatorial ou em quaisquer das Controladas Relevantes, desde que: (1) a intervenção tenha ao menos como um de seus fundamentos a situação econômico financeira da Companhia, da Equatorial ou das suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, e (2) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012;
- (vii) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos do(s) contrato(s) de concessão da Companhia, da Equatorial, se houver, e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável (“**Concessões**”) ou transferência das Concessões objeto dos contratos de concessão, que, de forma individual ou agregada, representem 10% (dez por cento) da receita bruta anual consolidada da Equatorial e/ou das Controladas Relevantes e/ou 10% (dez por cento) do ativo da Equatorial e/ou das suas Controladas Relevantes, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas relativas ao seu último trimestre social ou exercício social, divulgadas pela Equatorial antes do referido evento;
- (viii) transformação do tipo societário da Companhia, inclusive transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão ou transferência a terceiros, pela Companhia e/ou pela Equatorial, no todo ou em parte, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
- (x) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer disposições relevantes da Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, por meio de decisão judicial cujos efeitos

não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão; e

- (xi) questionamento judicial iniciado pela Companhia e/ou pela Equatorial sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão.

(b) Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Equatorial, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão;
- (ii) inadimplemento, observados os prazos de cura e eventuais obrigações adicionais nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia, a Equatorial e/ou suas Controladas Relevantes, assim entendidas as dívidas e/ou obrigações contraídas pela Companhia, pela Equatorial e/ou suas Controladas Relevantes, ainda que na qualidade de Equatorials, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (iii) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da Equatorial nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) ou reestruturações societárias envolvendo a Equatorial e/ou no âmbito do grupo econômico da Equatorial, assim entendido as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Equatorial (“**Grupo Econômico da Equatorial**”) exceto em caso de (a) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações nos termos do disposto no *caput* artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) realizada entre sociedades do Grupo Econômico da Equatorial; ou (b) incorporação de ações envolvendo a Equatorial

com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Equatorial; ou (c) exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias que envolvam a Companhia sejam realizadas com o cumprimento comprovado do parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive os requisitos impostos pela Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.476 e de outras regulamentações, quando aplicáveis;

- (iv) se houver alteração do objeto social da Companhia, da Equatorial e/ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (v) distribuição, pela Companhia e/ou pela Equatorial, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou realização de resgate ou amortização de ações, caso a Companhia e/ou a Equatorial estejam inadimplentes com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (vi) descumprimento, pela Equatorial, nas datas de suas respectivas apurações trimestrais, relativas aos 12 meses anteriores, sendo a primeira apuração com base nas informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2019, da manutenção do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido na Escritura de Emissão) que não deverá ser maior ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) em relação ao exercício social de 2019,
- (vii) protestos de títulos contra a Companhia, a Equatorial e/ ou suas respectivas Controladas Relevantes, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Companhia e/ou pela Equatorial, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que for(em) notificada(s) do protesto, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) que o protesto foi cancelado, em

qualquer hipótese, ou (c) que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente ou (d) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

- (viii) comprovação de falsidade, incompletude, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração, em seus aspectos relevantes, feita pela Companhia e/ou pela Equatorial na Escritura de Emissão e nos documentos da Oferta em seus aspectos relevantes;
- (ix) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado, de natureza condenatória, contra a Companhia, a Equatorial e/ou suas respectivas Controladas Relevantes, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Companhia ou a Equatorial comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (x) quaisquer operações societárias envolvendo a Companhia e/ou no âmbito do Grupo Econômico da Equatorial, exceto operações societárias realizadas entre sociedades do Grupo Econômico da Equatorial;
- (xi) redução do capital social da Companhia sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) (a) alienação de ativos ou de participações societárias, pela Equatorial, exceto (i) por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária, que implique perda da posse direta ou indireta ou propriedade de bens da Equatorial, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Equatorial apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas;

- (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Companhia, da Equatorial e/ou de suas Controladas Relevantes, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se (a) tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (i) notas explicativas das demonstrações financeiras da Companhia, da Equatorial e/ou de suas Controladas Relevantes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e do trimestre findo em 31 de março de 2019; e/ou (ii) em informações fornecidas ao mercado, nos termos da regulamentação da CVM; ou (b) a Companhia, a Equatorial e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, conforme aplicável, obtiver medida judicial que suspenda os efeitos de tal arresto, sequestro ou penhora dentro do prazo legal;
- (xiv) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Companhia e/ou pela Equatorial que importem (a) em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, ou (b) infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou (c) crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- (xv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, pela Equatorial e/ou por suas Controladas Relevantes, exceto (i) se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia, a Equatorial e/ou suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia, da Equatorial e/ou de suas Controladas Relevantes até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo ou (ii) se tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causar um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, ou operacional ou de outra natureza) da Companhia e/ou da Equatorial nos seus negócios, bens, ativos,

resultados operacionais e/ou perspectivas que afete no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e/ou pela Equatorial na Escritura de Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”);
e

- (xvi) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Companhia e/ou da Equatorial, de dispositivo que importe em restrições expressas à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da Escritura de Emissão.

- (xxiv) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Energia S.A.*”, celebrado entre a Equatorial e uma instituição integrante de distribuição de valores mobiliários (“Contrato de Distribuição” e “Coordenador Líder”, respectivamente);

- (xxv) **Plano de Distribuição:** o plano de distribuição foi organizado pelo Coordenador Líder e seguiu os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente “Investidores Profissionais”, referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013;

- (xxvi) **Garantia Fidejussória:** a Equatorial obrigar-se-á, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente com a Companhia responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130, inciso I, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Remuneração, devidos pela Companhia

nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida; e

(xxvii) **Demais características:** as demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

6.10. Aprovar, por unanimidade, a alteração do artigo 13 do Estatuto da Companhia para modificar o prazo de validade de procurações outorgadas pela Companhia no âmbito de contratos de financiamento, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 – As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) especificar expressamente os poderes por ela conferidos; (c) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado, e nos casos previstos no Parágrafo único deste Artigo 13; e (d) vedar o substabelecimento sem reserva de iguais poderes, exceto nos casos previstos no Parágrafo único deste Artigo 13.”

Parágrafo único. As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se, ainda, o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.”

6.11. Aprovar, por unanimidade, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para que passe a constar em sua redação apenas o Município da sede social e a competência adicional da Diretoria para deliberar sobre as alterações do endereço da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com endereço definido por deliberação da Diretoria, podendo alterar o endereço da sede social, abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.”

6.12. Aprovar, por unanimidade, a inclusão do Parágrafo Único ao artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, de forma a prever o direito dos acionistas a receber o dividendo mínimo obrigatório no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Parágrafo Único** - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido.”*

6.13. Aprovar, por unanimidade, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletindo as deliberações aprovadas na presente assembleia, passará a vigorar com a redação constante do Anexo III a esta ata.

6.14. Aprovar, por unanimidade, a autorização dos diretores ou procuradores constituídos nos termos do Estatuto da Companhia para praticarem todos os atos, tomarem todas as medidas e assinarem todos os documentos convenientes ou necessários para dar cumprimento às deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a contratação de instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para os serviços de escrituração de ações e de outros valores mobiliários, a celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta Restrita.

[Internacionalmente em branco]

[Página de assinatura a seguir]



7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Luís, 05 de novembro de 2019. **Mesa:** Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo. **Acionistas Presentes:** Equatorial Energia S.A., e 55 Soluções S.A..

Confere com o original que se acha lavrado no livro.

São Luís, 05 de novembro de 2019.

Mesa:

Augusto Miranda da Paz Júnior

Presidente

Angela Caroline Pinto Marques

Figueiredo

Secretário



ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. **Subscritora:** Equatorial Energia S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.220.438/0001-73 e no NIRE nº 2130000938-8 (“Equatorial”).
2. **Quantidade e Espécie de Ações Emitidas e Subscritas:** 3.636.717.132 (três bilhões, seiscentas e trinta e seis milhões, setecentas e dezessete mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Equatorial Energia Distribuição S.A., sociedade por ações de capital fechado com endereço na Avenida dos Portugueses, nº 2.001, Anjo da Guarda, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65085-581, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.695.147/0001-30 (“Companhia”), pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
3. **Valor Total da Subscrição e Integralizado:** R\$ 3.636.717.132,45 (três bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e dezessete mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
4. **Forma:** A totalidade do valor da subscrição será integralizada, à vista, na presente data, mediante conferência do acervo líquido correspondente a: (a) de 2.131.276.838 (dois bilhões, cento e trinta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) ações ordinárias, e 461.917 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentas e dezessete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, sociedade por ações de capital aberto com endereço na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, CEP 22430-041, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.895.728/0001-80 (“CELPA”), representativas de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) do capital social total da CELPA; (b) de 105.120.627 (cento e cinco milhões, cento e vinte mil, seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias, e 1.777.378 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, trezentas e setenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Equatorial Maranhão Distribuição de Energia S.A., sociedade por ações de capital aberto com endereço na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 655070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.272.793/0001-84 (“Equatorial Maranhão”), representativas de aproximadamente 65,11% (sessenta e cinco vírgula onze por cento) do capital social total da Equatorial Maranhão; e (c) do passivo da Equatorial decorrente da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Equatorial, avaliado pelo seu valor contábil ajustado em R\$ 3.636.717.672,45.

São Luís, 05 de novembro de 2019.

Subscritor:

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Companhia:

Equatorial Energia Distribuição S.A.



Nome:

Cargo:

Mesa:

Augusto Miranda da Paz Júnior

Presidente

Nome:

Cargo:

Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo

Secretário



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA EQUATORIAL ENERGIA DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ/ME nº 32.695.147/0001-30

NIRE 21.300.012.559

CAPÍTULO I

NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Equatorial Energia Distribuição S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com endereço definido por deliberação da Diretoria, podendo alterar o endereço da sede social, abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.636.717.732,45 (três bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 3.636.717.732 (três bilhões, seiscentas e trinta e seis milhões, setecentas e dezessete mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – É permitida a emissão de ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal pela Companhia, as quais terão as seguintes características e vantagens:

(i) Não terão direito de voto, exceto, exclusivamente, (A) na hipótese da Companhia deixar de pagar os Dividendos Privilegiados, conforme definição abaixo, a que as ações preferenciais fizerem jus, nos termos da Política de Dividendos conforme definição abaixo, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observadas as demais hipóteses previstas expressamente na Lei das Sociedades por Ações; e (B) nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 8º abaixo.

(ii) Observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito aos dividendos distribuídos pela Companhia, de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo, em cada exercício social, aos seus acionistas, até que o valor total pago seja equivalente a (“Dividendos Privilegiados”):

(a) 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado pela Companhia de acordo com a definição constante do artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, feitas as deduções exigidas no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações e subtraindo-se do valor resultante os valores que tenham sido auferidos pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, sociedade por ações de capital aberto com endereço na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, CEP 22430-041, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.895.728/0001-80 (“CELPA”), e pela Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., sociedade por ações de capital aberto com endereço na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 655070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.272.793/0001-84 (“Equatorial Maranhão” e, em conjunto com CELPA, “Subsidiárias”) no âmbito das ações judiciais de cunho fiscal nas quais as Subsidiárias são autoras, tendo como objeto de discussão débitos de PIS/COFINS (“Ações Fiscais”) e que efetivamente passem a compor o lucro líquido da Companhia (i.e. líquidos dos tributos porventura incidentes sobre os recebimentos referentes às Ações Fiscais e já consideradas quaisquer outras deduções aplicáveis) (“Lucro Líquido”) auferido pela Companhia no respectivo exercício, para

as distribuições relativas aos exercícios sociais de 2019, 2020, 2021 e 2022;

(b) 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia no respectivo exercício, para as distribuições relativas aos exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025; e

(c) 55% (cinquenta e cinco por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia no respectivo exercício, para as distribuições a partir do exercício social de 2026 em diante;

(ii.1) Após o recebimento do percentual do Lucro Líquido devido em cada exercício social, conforme discriminado nos itens (ii)(a), (ii)(b) e (ii)(c) acima, em nenhuma hipótese os titulares de ações preferenciais farão jus ao recebimento de qualquer dividendo remanescente, exceto pela hipótese de distribuição de dividendos com base na reserva de lucros prevista no item (ii.5) abaixo.

(ii.2) Nos exercícios sociais em que o valor dos dividendos declarados for igual ou inferior ao montante dos Dividendos Privilegiados para o referido exercício, as ações preferenciais farão jus à integralidade dos dividendos declarados em referido exercício.

(ii.3) Nos exercícios sociais em que o valor dos dividendos declarados naquele exercício for superior ao montante dos Dividendos Privilegiados para aquele exercício, as ações preferenciais receberão os Dividendos Privilegiados e as ações ordinárias de emissão da Companhia receberão todo o saldo remanescente do valor declarado, observado o quanto previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e no Estatuto Social.

(ii.4) Os acionistas não estão obrigados a aprovar em assembleia geral a distribuição da totalidade dos Dividendos Privilegiados, em cada exercício social, nos termos do item (ii) acima, ficando apenas obrigados a aprovar em assembleia geral a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido a título de dividendos. Caso a assembleia geral delibere pela não distribuição de Lucro Líquido em montante equivalente aos Dividendos Privilegiados (i.e., caso o montante distribuído às ações preferenciais seja inferior aos respectivos percentuais do Lucro Líquido elencados acima, conforme o exercício), o montante do Lucro Líquido não distribuído deverá ser alocado para a reserva de lucros.

(ii.5) A distribuição de dividendos com base na reserva de lucros respeitará o percentual do Lucro Líquido do ano de sua efetiva distribuição, conforme elencado item (ii) acima.

(ii.6) Não obstante a alocação de parte de montante do Lucro Líquido para a reserva de lucros, em qualquer exercício social a Companhia deverá distribuir aos acionistas, observado o quanto estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido.

(ii.7) Observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as ações preferenciais não farão jus a quaisquer dividendos distribuídos, a qualquer tempo pela Companhia, a partir de lucros das Subsidiárias existentes nas suas respectivas informações financeiras intermediárias de 31 de outubro de 2019, em relação ao exercício de 2019 e relativos aos demais exercícios sociais anteriores, bem como os montantes contabilizados em suas contas de reserva patrimonial em 31 de outubro de 2019. Para fins de esclarecimentos, os montantes a serem distribuídos à conta de reservas patrimoniais pelas Subsidiárias deverão ser inicialmente considerados como constituídas até 31 de outubro de 2019. A partir do momento que as distribuições à conta de reservas patrimoniais pelas Subsidiárias superarem o montante de reservas patrimoniais constituídas até 31 de outubro de 2019, as ações preferenciais passarão a fazer jus aos montantes dos dividendos das Subsidiárias distribuídos à conta de reservas patrimoniais. Desse modo, caso a Companhia venha a deliberar a distribuição de dividendos com base em lucros das Subsidiárias existentes nas suas respectivas informações financeiras intermediárias de 31 de outubro de 2019, em relação ao exercício de 2019 e relativos aos demais exercícios anteriores, bem como os montantes contabilizados em suas contas de reserva patrimonial até 31 de outubro de 2019, as ações preferenciais não receberão qualquer montante a título de dividendo

(ii.8) as características, preferências e vantagens conferidas às ações preferenciais estabelecidas no Estatuto Social da Companhia deverão ser mantidas nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, inclusive na hipótese da Companhia e/ou das Subsidiárias serem submetidas a qualquer reorganização societária (tais como incorporações, inclusive de ações, fusões, cisões ou outros).

(iii) A Companhia terá por política a declaração, distribuição e pagamento de dividendos anuais, desde que haja Lucro Líquido apurado e/ou reserva de lucros, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia

e na Lei das Sociedades por Ações. Excepcionalmente em relação à destinação do resultado da Companhia no exercício social de 2019, a Companhia não poderá declarar dividendos antes de 31 de maio de 2020. Os Dividendos Privilegiados, inclusive aqueles declarados e não pagos, os quais, observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, terão o direito a receber todo e quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as demais ações de emissão da Companhia, antes de qualquer outro acionista, até que os percentuais do Lucro Líquido contidos nos itens (ii)(a), (ii)(b) e (ii)(c) acima sejam atingidos (“Política de Dividendos”).

(iv) Em caso de liquidação da Companhia, as ações preferenciais de emissão da Companhia terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital na proporção da participação no capital social, acrescido do um prêmio, nos termos do inciso II, artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Prêmio = (Fator Prêmio – capital representativo das ações preferenciais/capital total da Companhia) × valor total do reembolso do capital deliberado pela Companhia.

Fator Prêmio = (i) 15% (quinze por cento) do valor distribuído caso a liquidação aconteça durante os exercícios sociais de 2019, 2020, 2021 e 2022, (ii) 40% (quarenta por cento) do valor distribuído caso a liquidação aconteça durante os exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025, ou (iii) 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor distribuído caso a liquidação aconteça do exercício social de 2026 em diante.

Para fins de esclarecimento, o valor a ser recebido pelos acionistas detentores de ações preferenciais significa a somatória entre (i) o valor de reembolso devido aos acionistas detentores de ações preferenciais em razão do seu percentual de participação do capital social total da Companhia; e (ii) o Prêmio.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – Compete à Assembleia Geral da Companhia, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas em lei: (i) reforma do presente Estatuto Social; (ii) designação ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; (iii) alteração na política de dividendos, na política de distribuição de lucros e/ou na política de resultado da Companhia; (iv) deliberação sobre propostas apresentadas pela administração da Companhia, sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, a distribuição de dividendos e a utilização da reserva de lucros para destinação diversa que o pagamento de dividendos; (v) apreciação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (vi) emissão de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários; (vii) transformação, incorporação (incluindo a incorporação de ações), fusão, cisão e qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia, bem como sua liquidação e dissolução; (viii) abertura do capital social da Companhia; (ix) criação, contratação, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro para Companhia, bem como sobre as recomendações da Diretoria quanto à constituição de ônus reais e prestação de garantias em operações de interesse da Companhia; (x) celebração de instrumento de dívida pela Companhia ou outros instrumentos que originem obrigações pecuniárias para a Companhia em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou de forma agregada, no mesmo exercício social; (xi) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, em relação a obrigações próprias ou de terceiros, pela Companhia, incluindo, sem limitação, a constituição de penhor, hipoteca ou gravame sobre quaisquer bens ou direitos de propriedade da Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou de forma agregada, no mesmo exercício social; (xii) deliberação sobre aprovação, renovação, rescisão, exercício de direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como, com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito; (xiii) aquisição ou séries de aquisições pela Companhia de outros negócios ou parcelas relevantes de tais negócios ou de alguma participação societária em outra sociedade envolvendo uma contraprestação (incluindo a assunção de responsabilidades); (xiv) constituição ou desconstituição de controladas e a alienação de participação societária pela Companhia no capital das Subsidiárias e de outras sociedades no Brasil ou no exterior, incluindo *joint ventures* e/ou parcerias que envolvam a Companhia; (xv) deliberação sobre o orçamento anual da Companhia e de quaisquer variações e alterações do orçamento anual;

(xvi) aquisição, construção, locação, venda ou qualquer outra transferência (ou séries de transferências ou vendas relacionadas) de ativos fixos da Companhia, tangíveis ou intangíveis; (xvii) alteração nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais ou, ainda, alteração em qualquer outra classe de ações da Companhia ou criação de nova classe de ações, que possam acarretar mudanças nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais; (xviii) venda, alienação ou qualquer forma de transferência de bens, ativos e/ou direitos pela Companhia que, em uma única transação ou em uma série de transações, individualmente ou de forma agregada, representem, a qualquer tempo, 10% (dez por cento) ou mais (a) do valor contábil das Subsidiárias apurado no laudo de avaliação elaborado pela Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. em 31 de outubro de 2019; ou (b) dos ativos permanentes da Companhia conforme refletidos na primeira demonstração financeira da Companhia publicada após a celebração do acordo de acionistas da Companhia. Para fins de esclarecimento, a partir da publicação da primeira demonstração financeira, o item (a) deixará de ser aplicável, devendo-se ter como referência apenas as demonstrações financeiras; (xix) pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou das Subsidiárias; (xx) resgate, amortização e reembolso das ações de emissão da Companhia; (xxi) alteração relevante no objeto social da Companhia ou das Subsidiárias, de modo a alterar suas atividades preponderantes, exceto se expressamente exigida por autoridade governamental e/ou para atendimento da legislação aplicável; (xxii) aumento ou redução do capital social da Companhia; e (xxiii) alteração, rescisão, cessão ou renúncia de direitos do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998-ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos e/ou do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se expressamente exigida por autoridade governamental e/ou para atendimento da legislação aplicável.

Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as disposições legais e deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Artigo 8º – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, incluindo, mas não

se limitando ao disposto no Parágrafo Único abaixo, serão tomadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia.

Parágrafo Único – A aprovação as matérias indicadas abaixo pela Companhia ou pelas Subsidiárias dependerá de prévia aprovação de titulares dos titulares de ações preferenciais, caso emitidas, sendo vedada e nula de pleno direito a aprovação, contratação ou prática, direta ou indireta, de quaisquer dessas matérias pela Companhia ou pelas Subsidiárias, bem como por qualquer de seus respectivos administradores sem a prévia e expressa aprovação acima referida:

- (a) alteração nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais (incluindo políticas ou patrimoniais) ou, ainda, alteração em qualquer outra classe de ações da Companhia - existentes ou que venham a existir no futuro - ou criação de nova classe de ações, que possam acarretar mudanças nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais;
- (b) alteração na política de dividendos, na política de distribuição de lucros, e/ou na política de resultado da Companhia;
- (c) qualquer destinação de parte do lucro líquido da Companhia para eventual constituição ou incremento de quaisquer reservas previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, exceto no caso de reserva legal ou de reserva de lucros;
- (d) utilização da reserva de lucros da Companhia para destinação diversa que o pagamento de dividendos;
- (e) celebração de instrumento de dívida pela Companhia ou outros instrumentos que originem obrigações pecuniárias para a Companhia em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou de forma agregada, no mesmo exercício social;
- (f) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, em relação a obrigações próprias ou de terceiros, pela Companhia, incluindo, sem limitação, a constituição de penhor, hipoteca ou gravame sobre quaisquer bens ou direitos de propriedade da Companhia, em valor superior a

R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou de forma agregada, no mesmo exercício social, exceto pela prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, pela Companhia, em relação a obrigações das Subsidiárias (conforme definido no Artigo 5º deste Estatuto Social);

- (g) aquisição de participação societária pela Companhia em sociedades nas quais, em 05 de novembro de 2019, não possuía qualquer participação;
- (h) alienação de participação societária pela Companhia, incluindo transferência de ações de emissão das Subsidiárias;
- (i) venda, alienação ou qualquer forma de transferência de bens, ativos e/ou direitos pela Companhia que, em uma única transação ou em uma série de transações, individualmente ou de forma agregada, representem, a qualquer tempo, 10% (dez por cento) ou mais (i) do valor contábil das Subsidiárias apurado no laudo de avaliação elaborado pela Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. em 31 de outubro de 2019; ou (ii) dos ativos permanentes da Companhia conforme refletidos na primeira demonstração financeira da Companhia publicada após a celebração do acordo de acionistas da Companhia. Para fins de esclarecimento, a partir da publicação da primeira demonstração financeira, o item (i) deixará de ser aplicável, devendo-se ter como referência apenas as demonstrações financeiras;
- (j) aprovação de operações entre (a) a Companhia e as Subsidiárias (conforme definido no Artigo 5º deste Estatuto Social), desde que realizadas em bases não comutativas e fora dos padrões de mercado, e (b) a Companhia e suas Partes Relacionadas (que não as Subsidiárias) em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (k) pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou das Subsidiárias (conforme definido no Artigo 5º deste Estatuto Social), nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (l) resgate, amortização e reembolso das ações de emissão da Companhia;
- (m) alteração relevante no objeto social da Companhia ou das Subsidiárias, de

modo a alterar suas atividades preponderantes, exceto se expressamente exigida por autoridade governamental e/ou para atendimento da legislação aplicável;

- (n) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (o) alteração, rescisão, cessão ou renúncia de direitos do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998-ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos e/ou do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se expressamente exigida por autoridade governamental e/ou para atendimento da legislação aplicável; e
- (p) qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, nos casos de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e transformação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

Artigo 10 – No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer cumulando as funções até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 11 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação da maioria dos seus membros, sendo instalada com a presença dessa maioria.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando deliberar sobre matéria urgente. Para a validade dessa reunião de caráter urgente é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, ou seu substituto, e que a deliberação seja por unanimidade.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria poderão participar e votar nas reuniões da Diretoria, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo Quarto – No caso de ausência temporária de qualquer diretor, o diretor ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 12 – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor qualquer, apenas nas hipóteses do Parágrafo Segundo deste Artigo; ou (c) por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 13 abaixo.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá, ainda, ser representada validamente por 1 (um) diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime,

expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações: (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviços ou empregados; em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e (iii) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Dependem de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 13 – As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) especificar expressamente os poderes por ela conferidos; (c) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado, e nos casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo 13; e (d) vedar o substabelecimento sem reserva de iguais poderes, exceto nos casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo 13.

Parágrafo único. As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se, ainda, o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Artigo 14 – Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas.



Parágrafo Segundo – O mandato do Conselho Fiscal se encerrará na Assembleia Geral Ordinária subsequente à Assembleia Geral de sua instalação.

Parágrafo Terceiro – O pedido para a instalação do Conselho Fiscal deverá ser apresentado em qualquer Assembleia Geral e a eleição de seus membros deverá ocorrer imediatamente.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o mínimo estabelecido em lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16 – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverão ser preparados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 17 – A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, inclusive mensais.

CAPÍTULO VII DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 18 – Ao final de cada exercício social, será levantado o correspondente balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais.

Artigo 19 – A administração apresentará à Assembleia Geral proposta de destinação dos lucros apurados em cada exercício que, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Parágrafo Único – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido.

Artigo 20 – A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, autorizados pela Assembleia Geral, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros do último balanço patrimonial anual ou semestral, ou até mesmo, baseado nos balanços patrimoniais intermediários levantados em períodos menores, inclusive mensais.

Artigo 21 – A Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, “ad referendum” da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22 – A capitalização de lucros ou reservas de qualquer natureza beneficiará o capital subscrito, com ou sem a modificação do número de ações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, bem como fixar as suas remunerações.

Artigo 24 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

*Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia Distribuição S.A.,
realizada em 05 de novembro de 2019*

Mesa:

Augusto Miranda da Paz Júnior

Presidente

Angela Caroline Pinto Marques

Figueiredo

Secretário